



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

Lei nº 325/2005

De 16 de novembro de 2005.

**DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DA
LINGUAGEM BRASILEIRA DE
SINAIS – LIBRAS, NAS ESCOLAS DA
REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE
ENSINO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SEROPÉDICA, Estado do Rio de Janeiro,

Faço saber que a Câmara de Vereadores do Município de Seropédica decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Rede Pública Municipal de Ensino, através da Secretaria Municipal de Educação, deverá garantir o acesso à educação bilíngüe (LIBRAS e Língua Portuguesa) no processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados do sistema de educação municipal aos alunos surdo-mudos, nas unidades onde houver demanda deste público.

Parágrafo Único – Compreende-se como Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, o meio de comunicação de natureza visual-motora, com estrutura gramatical própria, e que consubstancia a forma de expressão dos surdo-mudos e a sua língua natural.

Art. 2º - Incumbe a Administração Pública, através da Secretaria Municipal de Educação:

I – manter em seu quadro funcional vinculado ao processo ensino-aprendizagem, desde a educação infantil até os níveis mais elevados de ensino, profissionais intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;

hzo

PUBLICAÇÃO
ED. 81 II DE: 16-31/12/05
JORNAL: .T2
PÁGINA: 28



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Seropédica

Secretaria do Governo



Paz e Trabalho

II – oferecer cursos para formação de intérpretes da Língua Brasileira de Sinais;

III – oferecer cursos periódicos de Língua Brasileira de Sinais, em diferentes níveis, para surdo-mudos e seus familiares, professores de educação especial, professores do Ensino Regular e comunidade em geral.

Art. 3º- As despesas, decorrente da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


Gedeon Antunes
Prefeito Municipal



Projeto de Lei nº 0111/05

Autoria: Vereador Marcos Antônio Caetano de Souza